



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FE
ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
ENDICA / ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - ENS

SHEILA ARAUJO DOS SANTOS

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE

SIMÕES FILHO
2022

SHEILA ARAUJO DOS SANTOS

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE

Trabalho de Conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos
Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Sildemar Alves da Silva
Kunz

SIMÕES FILHO

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sv Santos, Sheila de Araújo
Violência sexual intrafamiliar contra a criança e o
adolescente / Sheila de Araújo Santos; orientador Sildemar
Alves da da Silva Kunz. -- Brasília, 2022.
25 p.

Dissertação (Mestrado - Doutorado em Administração) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Família. 2. Criança. 3. Adolescente. 4. Violência
sexual. 5. Rede de proteção. I. da Silva Kunz, Sildemar
Alves da, orient. II. Título.

TERMO DA APROVAÇÃO

SHEILA ARAUJO DOS SANTOS

VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. Sildemar Alves da Silva Kunz
Departamento de... - UnB

Nome completo do primeiro avaliador
Departamento de... - UnB

Nome completo do segundo avaliador
Departamento de... - UnB

Simões Filho, ____ de fevereiro de 2022.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo compreender a violência sexual intrafamiliar, utilizando o levantamento bibliográfico de artigos científicos, livros, revistas científicas como procedimento de pesquisa. A análise consistiu no entendimento que se trata de um fenômeno elucidado pelos pesquisadores como historicamente construído multifacetado, deixando de ser invisível e silenciada a partir da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990. Este dispositivo legal reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em processo de desenvolvimento, não podendo ser expostos a nenhuma ação que transgrida aos seus direitos fundamentais. Sendo a violência sexual intrafamiliar um problema que afeta a convivência familiar, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 contou com a disposição da Doutrina da Proteção Integral, explícita em seu art. 227.

Palavras-chave: Família. Criança. Adolescente. Violência sexual. Rede de Proteção.

ABSTRACT

This paper aimed to understand intrafamilial sexual violence, using the bibliographical survey of scientific articles, books, scientific journals as a research procedure. The analysis consisted in the understanding that it is a phenomenon elucidated by the researchers as historically constructed multifaceted, no longer invisible, and silenced since the Law no. 8.069, of July 13, 1990. This legal device recognizes children and adolescents as subjects of rights, in the process of development, and cannot be exposed to any action that violates their fundamental rights. As intrafamilial sexual violence is a problem that affects family coexistence, the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil included the provision of the Doctrine of Integral Protection, explicit in its art. 227.

Keywords: Family. Child. Adolescent. Sexual Violence. Protection Network.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	METODOLOGIA	7
3	LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO	9
3.1	FAMÍLIA: INSTITUIÇÃO PRIMEIRA	12
3.2	ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A FAMÍLIA	12
3.3	CRIANÇA E ADOLESCENTE	14
3.4	VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR.....	15
3.5	REDE DE PROTEÇÃO	20
4	CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A iniciativa de trabalhar o tema proposto em torno da Violência Sexual Intrafamiliar contra a Criança e o Adolescente surgiu a partir da minha inserção no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, localizada, no bairro de Coutos, cidade do Salvador- Bahia.

A violência sexual perpetrada contra a criança e o adolescente por agressores que têm o dever de zelar pelos os seus cuidados, neste caso, familiares, comprometem o desenvolvimento da sexualidade saudável desses, trazendo consequências indeléveis e deletérias.

Diante disso, teve-se como objetivo geral, neste estudo, compreender a violência sexual intrafamiliar, utilizando o levantamento bibliográfico de artigos científicos, livros, revistas científicas como procedimento de pesquisa. Para isso, adotou-se como metodologia uma pesquisa básica, de natureza exploratória e abordagem qualitativa. Como procedimento para a coleta de dados, adotou-se a pesquisa bibliográfica de artigos, livros e legislação sobre o tema. As informações reunidas foram analisadas e interpretadas de modo temático e qualitativo.

Destarte, sem a pretensão de esgotar o tema, o presente texto procura trazer algumas reflexões referentes à família. Em seguida, o conceito de criança e adolescente, posteriormente, adentrar no tema violência sexual intrafamiliar contra a criança e ao adolescente e, por fim, descrever a importância de Rede de Proteção para o enfrentamento de violências sexuais contra o grupo no âmbito familiar.

Entende-se que a importância deste estudo se encontra na capacidade de contribuir com mudanças significativas na vida das vítimas a partir da conscientização de todos os envolvidos nesse processo e da sociedade como todo. Além disso, pode colaborar com pesquisas futuras para aqueles que tenham interesse em se debruçar sobre a temática, tendo com uma de suas finalidades revelar os dramas vividos por crianças e adolescentes no ambiente familiar, tendo como alvos pessoas as quais deveriam protegê-las.

2 METODOLOGIA

O trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de reunir as informações que serviram de base para o desenvolvimento do estudo a partir de dados disponíveis em fontes tais como: leis, artigos científicos, revistas eletrônicas, livros cartilhas, websites, como da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Vale ressaltar que a escolha do método de pesquisa foi analisada como elemento fundamental para aprofundar a problemática da “Violência Sexual Intrafamiliar de Crianças e Adolescentes”, sem revitimizá-las. A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002), é realizada:

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Neste sentido, o trabalho tomou por base, unicamente, fontes secundárias, buscando apoio em autores especialistas na temática da criança e do adolescente, principalmente no que se refere à discussão sobre a perversa prática da violência sexual contra esses. Para Andrade (2010, p. 25), a pesquisa bibliográfica:

[...] é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas (ANDRADE, 2010, p. 25).

A pesquisa exploratória tem como meta permitir ao pesquisador um contato mais próximo com o problema, visando deixá-lo mais explícito, de modo que facilite a construção de hipóteses por meio de pesquisas bibliográficas objetivando o esclarecimento dos fatos expostos nas pesquisas. Segundo

Santos (2002), compreende o primeiro contato do pesquisador com o tema, proporcionando o conhecimento de fenômenos e fatos referentes ao tema, a recuperação de informações e a descoberta de autores relevantes.

O enfoque qualitativo é tido como o mais comum entre as pesquisas. É um método mais simples que o quantitativo, no sentido de ter como objetivo, a compreensão e percepção que as pessoas e os grupos têm, de um determinado problema humano ou social. Possuindo como principais características a exploração apurada dos fenômenos, sendo conduzido em contextos naturais, tendo então significados retirados dos dados, não se fundamentando em dados estatísticos. Segundo Nascimento (2016), a abordagem qualitativa se fundamenta na interpretação de fenômenos estudados e nas ideias que trazem, ou na representação construída pelo pesquisador. Nessa perspectiva, leva-se em consideração a realidade e a particularidade de cada sujeito de pesquisa.

Para a interpretação dos artigos e trabalhos que foram usados como fonte para essa pesquisa, foi adotada a metodologia de análise de conteúdo. Conforme Matos e Vieira (2002, p. 67), o referido procedimento de pesquisa busca “[...] a compreensão crítica do significado das comunicações”. Ainda segundo as autoras para o desenvolvimento desse tipo de análise há a necessidade da escolha dos trabalhos a serem utilizados, relacionando-os com o objetivo da pesquisa, após relacionado, é importante realizar a leitura desses trabalhos de modo a se embasar para o desenvolvimento da pesquisa.

3 LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

Este levantamento foi realizado para o Trabalho de Conclusão de Curso, exigência final do “Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente”, promovido pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação – ENS.

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como tema “Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes Intrafamiliar”. Diante de um assunto complexo e que envolve crianças, adolescentes e famílias que já passaram e passam por tortuosos problemas, devido às sequelas deixadas pela violência no contexto familiar, optou-se por um trabalho de revisão bibliográfica, com a finalidade de que não ocorresse a revitimização, principalmente dos que estão em período de desenvolvimento, isto é, crianças e adolescentes.

O estudo tomou por base o banco de dados das bibliotecas digitais da CAPES, Google Acadêmico e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Também se preocupou em buscar artigos produzidos por Organizações e Instituições, nacionais, internacionais, as quais possuem grandes contribuições em favor da efetivação dos direitos de meninos e meninas historicamente conquistados. Por isso, o trabalho contou com documentos produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), e Instituto Aliança. Não poderia faltar o estatuto da Criança e do Adolescente, documento de grande valia para amparar os argumentos produzidos que se refere à população de “brasileirinhas” e “brasileirinhos”.

Os autores escolhidos para abrilhantar o trabalho se tratam de pesquisadores dedicados a escrever sobre o fenômeno da violência sexual que afeta a população infanto-juvenil. Estes, citados em muitos trabalhos acadêmicos, com aprovação pela banca examinadora de suas respectivas instituições, principalmente, por especialistas na área que diz respeito à infância e adolescência. Neste sentido, o trabalho contou com pesquisadores como: Eva Silveira Faleiros (2008), Maria Regina Azambuja (2006), Maria Lúcia Leal (1999), e Viviane Azevedo Guerra .

Neste momento, vale destacar os inúmeros trabalhos que puderam ser desenvolvidos a partir dos supracitados como forma de agradecimento, pois

seus estudos conseguiram trazer mudanças significativas na forma de agir e pensar a criança e o adolescente. A exemplo disso, tem-se os inúmeros trabalhos que, por unanimidade, contaram com um ou mais doutores, mencionados, como apoio, para sustentar os seus conhecimentos adquiridos, seja por meio de trabalho desenvolvido com a criança, o adolescente e a família, ou até mesmo com os agressores.

Análise de livros, artigos e revistas publicadas que se referem a práticas de violência contra crianças e adolescente, principalmente no âmbito familiar, contribui para o entendimento dos desdobramentos que estão impostos às famílias. Estas, que atualmente se configuram de forma diferente das antigas famílias. Neste quesito, os autores trazem para discussão as transformações sociais, econômicas, culturais, apresentando que essas mudanças precisam ser discutidas na sociedade para o bem de todo sistema, trazendo ganhos na forma de agir das instituições.

Compreende-se que as famílias, em muitos casos, se apoiam em tradições de famílias que antecederam, perpetuando o modelo de família nuclear. A obra clássica “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, do filósofo social e político Friedrich Engels, revela a história de nossos antepassados mais distantes, das civilizações antigas e daquelas modernas.

Em relação à infância e adolescência, enfatizam-se os inúmeros tratamentos desumanos. Nesse sentido, somente no século XX crianças e adolescentes começaram a obter direitos. Os estudos sobre essas questões, realizadas pelos autores anteriormente mencionados, reconhecem as falhas quanto ao tratamento a esses sujeitos, principalmente quando se referem ao código de menor de 1927, denominado de Código Mello Mattos, legislação que se apoiava na crença de que crianças e adolescentes em situação de rua eram perigosas e criminosas. Diante disso, as intervenções que eram dadas se resumiam na institucionalização dessas.

O código de menores de 1979 adotou a doutrina do “menor em situação irregular”. Para os pesquisadores, não havia cunho preventivo nem percepção da necessidade de cuidado. Nesse sentido, havia a ideia de conter os conflitos. No referido documento, a intervenção do juiz ficava em segundo grau. E quando se aplicava a lei, era posta a proibição de frequentar ambientes públicos; caso desobedecessem, eram encaminhados para unidades de acolhimento.

Em tempo, buscou-se compreender o significado de ser criança e adolescente, tendo como principais bases a Convenção dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outro fato de grande magnitude para população infanto-juvenil que os estudiosos apontam em suas publicações corresponde à Carta Magna, especialmente o seu artigo 227, pois, a partir deste foi possível trazer à tona a Doutrina da proteção Integral, que determinou o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Associado a isso, tem-se o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente como expressão do artigo 227 da Constituição Federal.

A rede de proteção, outro ponto levantado e que sustenta como base de prevenção, promoção, proteção para o grupo, se faz presente nas matérias produzidas. Analisam como a forma mais elaborada em efetivar os direitos de crianças e adolescentes, inclusive quando se trata de violações sexuais. Além de mencionar a importância da rede, provoca a sociedade, como um todo, sobre suas responsabilidades. Nesse sentido, o Brasil, em conjunto com mais 196 países, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990.

Os pesquisadores, de forma coesa, reconhecem que, apesar de todos os avanços na legislação, ainda estamos em uma sociedade adultocêntrica, patriarcal, machista, que contribui para que os direitos não sejam efetivados, principalmente quando se refere à população de criança e adolescente.

3.1 FAMÍLIA: INSTITUIÇÃO PRIMEIRA

No transcorrer dos anos, a família passou por mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais, assumindo características diferentes no tempo e no espaço. Essas constatações colaboraram para que não haja uma definição única de família.

A família é o elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado (ENGELS, 2019, p. 30).

Sendo assim, o presente capítulo tem como proposta trazer reflexões que possam contribuir para novas formas de olhar a família na atualidade. Nesse

sentido, sendo algo antigo e presente, não se esgota a possibilidade de novas ideias acerca de seus desdobramentos.

3.2 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A FAMÍLIA

A família, como base para a construção de indivíduos socialmente aceitos na atualidade, preserva sua estima, no entanto, em constante mudança. Assim compreendida, poderá trazer mudanças significativas nas estruturas sociais. (HENRI; CHOMBART; LAUWE, 2016). Segundo Brant:

É preciso olhar a família no seu movimento. Este movimento de organização e reorganização torna visível a conversão de arranjos familiares entre si, bem como reforça a necessidade de se acabar com qualquer estigma sobre a família diferenciada (BRANT, 1998, p.15).

Os membros familiares desempenham papéis diferentes daquelas anteriores, que tinham papel determinados. O casamento deixou de ser primazia e divórcio tornou-se algo comum. A mulher não está mais intimamente ligada às rotinas do cuidado com a casa e com os filhos. Hoje, além disso, se encontra vendendo a sua força de trabalho (BIROLI, 2014).

Destarte, Biroli (2014, p. 25) revela que “[...] Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhos”. Segundo Dias (2011, apud SARACENO; NALDINI, 2005, p. 82):

Embora considerada uma das instituições mais persistentes no tempo, a mudança social reflete-se amplamente na instituição familiar, arrastando-a desde os processos da industrialização e urbanização para novas realidades às quais tem procurado adaptar-se.

Destarte, conforme Dias (2011, p. 82) “As transformações levaram a alterações na família que deixou de ser um modelo tradicional prevalente, aparecendo novas formas de organização familiar”. Neste sentido, os novos arranjos familiares se constituem da seguinte maneira:

[...] aumentaram as famílias constituídas por casais sem filhos e as famílias unipessoais, isto é, as unidades domiciliares formadas por uma só pessoa. Aumenta, também, o número de casamentos e arranjos

familiares que se distanciam da norma heterossexual, com casais e pais, formados por pessoas do mesmo sexo. (BIROLI, 2014, p. 25).

A familiar nuclear deixou de ser o modelo ideal, dando outra feição aos arranjos familiares (BIROLI, 2014). É perceptível que a sociedade industrial vem assumindo papeis que outrora era da família. Esta, por sua vez, intensifica ou abdica da função de proteção para atender exigências externas por sobrevivência (MINUCHIN, 1982, p.52). De acordo com Carvalho e Almeida:

À primeira vista, essa nova realidade pode dar a impressão de que as famílias estão desestruturadas, ameaçadas, ou, até mesmo, em vias de extinção. Uma leitura mais cuidadosa e acurada, porém, deixa patente sua plasticidade e sua enorme capacidade de mudança e de adaptação às transformações econômicas, sociais e culturais mais amplas, bem como sua persistente relevância, notadamente como espaço de sociabilidade e socialização primárias, de solidariedade e de proteção social (CARVALHO; ALMEIDA, 2003, p. 4).

Henri, Chobart e Lauw (2016) desenvolvem reflexões referentes à família da seguinte forma:

A industrialização e o desenvolvimento da vida urbana nos séculos XIX e XX modificaram, ao mesmo tempo, a economia, os grupos locais e os sistemas de parentesco. Em consequência, a família conjugal mudou simultaneamente de posição na sociedade e de estrutura interna. Ao mesmo tempo, novas ideologias modificaram os modelos antigos, aos quais se reportam os membros da família. A imagem do «grupo primário» adquiriu outra forma na representação mental. Alteraram-se os sistemas de valores. Até as palavras «pai» e «filho» deixaram de ter o mesmo significado, e a linguística revela as suas profundas modificações (HENRI; CHOMBART; LAUWE, 2016).

Para Brauner (2004, p. 255), “[...] existe uma série de interesses sociais envolvidos na formatação da família, motivo pelo qual ela tem sido instituída por lei”. Nessa análise, Dias pontua que:

Seja qual for o modelo de família, ela é sempre um conjunto de pessoas consideradas como unidade social, como um todo sistêmico onde se estabelecem relações entre os seus membros e o meio exterior. Compreende-se, que a família constitui um sistema dinâmico, contém outros subsistemas em relação, desempenhando funções importantes na sociedade, como sejam, por exemplo, o afeto, a educação, a socialização e a função reprodutora. Ora, a família como sistema comunicacional contribui para a construção de soluções integradoras dos seus membros no sistema como um todo (DIAS, 2011, p.141).

Portanto, a família desempenha diversos papéis dentro da sociedade, sendo capaz de organizar-se e desorganizar-se, resistindo e reunificando.

3.3 CRIANÇA E ADOLESCENTE

Para Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV), da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990, entende-se por “[...] criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (BRASIL, 1990). Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, “[...] considera-se criança pessoas até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquelas entre 12 e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

Segundo o Ministério da Saúde (2010, p. 10), “[...] criança é a pessoa de 0 a nove anos e o adolescente de 10 a 19 anos. A divisão em ciclos de vida, adotada pelo Ministério da Saúde, visa atender as especificidades nas fases de crescimento e desenvolvimento da criança e o início da puberdade”.

3.4 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR

A prática de violência contra a criança e o adolescente, sendo física, psicológica ou sexual, envolve ocorrências que dizem respeito à saúde pública e infringem a noção de indivíduos em desenvolvimento, podendo trazer consequências indelévels e deletérias, ou seja, provocando perigo à vida.

Arruda (2011, p.32) aponta que: “[...] crianças, adolescentes e jovens têm seus direitos garantidos, assim como as pessoas adultas, para as quais devem ser preservados os princípios da universalidade, interdependência, indivisibilidade e inter-relacionamento”. A transgressão desses direitos constitui-se, pois, em delituosa, definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 5º:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Para Faleiros (2008), o adulto tem o dever contribuir com a integridade física, moral e psíquica da criança e do adolescente, deixando-os a salvo de qualquer ato que venha prejudicar o seu desenvolvimento. No entendimento de Faleiros (2007):

Embora os adultos sejam socialmente responsáveis e autorizados a exercer poder protetor sobre crianças e adolescentes, esse poder deve ser exercido de forma adequada. No entanto, é ainda corrente em instituições Brasileiras - família, escola, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização - a defesa e o exercício de uma pedagogia perversa de submissão de crianças e adolescentes ao poder autoritário, arbitrário e violento dos adultos. Infelizmente, ainda causa estranheza o fato de crianças e adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos a partir do advento do ECA, razão pela qual se explicam as reações contrárias ao Estatuto (FALEIROS, 2007, p. 31).

Segundo, Moreira e Souza (2012, p.14), “[...] as práticas de violência contra criança e adolescentes deixaram de ser invisíveis silenciadas com o advento da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990”. A violência contra a criança e o adolescente se estrutura em uma relação de poder:

[...] num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus ‘ganhos’. A relação violenta nega os direitos do dominado e desestrutura sua identidade. O poder violento é arbitrário ao ser ‘autovalidado’ por quem o detém e se julga no direito de criar suas próprias regras, muitas vezes contrárias às normas legais (FALEIROS, 2007, p. 30).

O exercício de violações de direitos oferecidos à população infanto-juvenil por adultos, nos dias atuais, tornou-se se um problema que diz respeito ao Estado, à sociedade e à própria família (MOREIRA; SOUZA, 2012, p. 5). No entanto, é preciso salientar que a prática de violências, até mesmo sexuais contra a criança e o adolescente, na maioria dos casos, ocorre dentro de casa e tem como agressores pessoas que as vítimas e a sociedade teoricamente confiam. Nesse sentido, Faleiros (2008), descreve que:

Todas as pesquisas, nacionais e internacionais, indicam que os familiares são maiores autores de violências contra crianças e adolescentes. São frequentes a violência física e psicológicas praticadas pelas mães e a violência sexual praticada pelos pais. Em seguida, nas estáticas, aparece a violência praticada por conhecidos. Desconhecidos raramente são autores de violência (FALEIROS, 2008, p. 50).

As violências sexuais são perpetradas contra meninos e meninas por pessoas que têm o dever de zelar pela sua integridade física e psicológica, fatores que se intensificam quando a vítimas precisam conviver com os algozes, em uma trama de silêncio.

Perceptível que a casa deixa de ser entendida como ambiente tranquilo para determinadas crianças e adolescentes, pois as notificações em delegacias apontam que a violência sexual sofrida pela criança ou pelo adolescente tem como agressores pessoas as quais a sociedade como um todo considera de confiança, implicando para sua interrupção (RIBEIRO, 2011). Segundo Faleiros (1995):

O problema da violência sexual intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculado sua ação ao mesmo tempo, à sedução e ameaça. A violência se manifesta pelo o envolvimento dos autores na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, para preservação do provedor e tem contato, muitas vezes, com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona, como, clã, isto é, fechada e articulada (FALEIROS, 1995, p.38).

Segundo essa linha de raciocínio, Santos e Aretusa (2008) refletem que:

A violência intrafamiliar não é fácil de ser combatida, pois, além de ser considerada por muitos como normal ou como uma questão particular da família, é exercida sobre os membros mais vulneráveis da sociedade: crianças e mulheres. Há, ainda, como agravante a “lei do silêncio”, fortemente envolvida nessa questão. As vítimas são ameaçadas, mas seja por desinformação, medos ou descrédito nas instituições oficiais, não se manifestam (SANTOS, ARETUZA, 2008 p. 245).

Ynoue e Ristum (2008, p.13) relatam que “[...] em alguns casos, quando o agressor é um membro da família, o temor de que ele seja afastado se denunciado é um grande obstáculo à denúncia, pois o afastamento poderia resultar em implicações de ordem emocional e econômica”. A sua condição de vulnerabilidade, compreendida de forma deturpada, menospreza o seu direito de desenvolver a sua sexualidade de forma harmoniosa. Segundo Padilla:

A saúde sexual é um estado de saúde física, emocional, mental e de bem-estar social em relação à sexualidade. A sexualidade, por sua vez, é um aspecto central do ser humano ao longo de toda sua vida e nela estão circunscritos elementos relativos ao

sexo, às identidades e aos papéis de gênero, à orientação sexual, ao prazer, à intimidade e à reprodução (PADILLA, 2017. p. 22).

Nesta linha pensamento, Lamare (2017. p. 24) afirma que “[...] a sexualidade é fundamental e melhor quanto mais prazerosamente for exercida, pois as pessoas vão se constituindo como indivíduo e tendo oportunidades de escolhas, de autonomia etc.”

Para Leal (1999, p. 20) “A criança e o adolescente têm sido objeto de denominação dos adultos, tanto por meio da exploração de seu corpo no trabalho, quanto de seu sexo e da sua submissão”.

Ao analisar as consequências da violência sexual praticadas contra a criança e o adolescente, é preciso levar em consideração algumas particularidades, tais como: “grau de penetração; acompanhamento de insultos ou violência psicológica; uso de força ou violência física, entre outras brutalidades que, obviamente, são variações que comprometem as conclusões sobre as consequências do abuso sexual” (FLORENTINO, 2015, p. 140).

Posto isto, a violência sexual contra a criança e o adolescente no ambiente familiar é algo multifacetado, se caracterizando de diversas formas, práticas por indivíduos que possuem aproximação com as vítimas, vínculo afetivo, existindo relações de poder de ordens física, etária, social, psíquica, hierárquica ou de gênero.

Para melhor compressão das implicações da violência sexual intrafamiliar perpetrada contra crianças e adolescentes, Faleiros diz:

Muitas vezes, crianças e adolescentes violentados e dominados são vitimizados tanto pelo agressor como pela existência de redes e pactos de silêncio, tolerância, convivência, medo, impunidade. Tanto membros da família como vizinhos, colegas, profissionais da educação, saúde, assistência, segurança, ao silenciarem sobre as situações de violência que presenciam, conhecem, ou suspeitam protegem o violentador. Não é raro o agressor manter outras pessoas, além da vítima, sob sua dominação (FALEIROS, 2008, p. 50).

Diante do exposto, oportuno elucidar possíveis sinais de violência sexual contra a criança e o adolescente:

Edema ou lesões em área genital, sem outras doenças que os justifiquem, como infecções ou traumas acidentais evidenciáveis. Lesões de palato ou de dentes anteriores, decorrentes de sexo

oral. Sangramento vaginal em pré-púberes, excluindo a introdução pela criança de corpo estranho. Sangramento, fissuras ou cicatrizes anais, dilatação ou flacidez de esfíncter anal sem presença de doença que o justifique, como constipação intestinal grave e crônica. Rompimento himenal. Doenças sexualmente transmissíveis. Gravidez. Aborto (BRASIL, 2010, p. 47).

Desse modo, a implicação da violência sexual perpetrada contra meninos e meninas em fase de desenvolvimento poderá ocasionar problemas sociais, psicológicos, prejudicando a saúde desses. Relacionado a isso, Silva e Ribeiro (2009) elucidam que:

A condição para um desenvolvimento sexual saudável consiste em permitir que a criança vivencie e conheça as atividades sexuais próprias da idade. Seu desenvolvimento pode torna-se problemático quando a criança vivencia práticas inadequadas para sua faixa etária por interferência do adulto (SILVA, RIBEIRO, 2009, p. 466).

A violência sexual e seus efeitos sobre a saúde da vítima “[...] são primeiramente uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça, credo, etnia, sexo e idade para acontecer” (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p. 245). Diante dessa realidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adverte, em seu artigo 13º:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

A vista disso, o Código Penal subscreve que, em caso de lesão corporal grave, apenas sobe para reclusão de um a quatro anos. Pena varia entre dois e oito anos, aumentada de um sexto até um terço por tratar-se de criança ou adolescente. Conforme previsto em seu artigo 136:

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (BRASIL, 1940).

Em relação às leis de proteção à infância e adolescência, importante mencionar que seguem ameaçadas, impedido que o grupo alcance, na sua

totalidade, necessitando de ações enérgicas do Estado, da família e da sociedade para a sua conservação e efetivação (FALEIROS, 2008). Para Liberati (2010):

Devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupações dos governantes, devemos entender que, em primeiro, devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes, pois “o maior patrimônio de uma nação é seu povo, e o maior patrimônio do povo são suas crianças e jovens (LIBERATI, 2010, p. 18).

Contribuindo com esse entendimento, Fonseca (2012) instrui:

A rigor, consiste no tratamento prioritário que todos devemos dar as relações que envolvem crianças e adolescente, para a família, a sociedade e Poder Público, por que há a necessidade de cuidado especial para com esse segmento de pessoas. Isso em decorrência da fragilidade com que se relacionam no meio A prioridade absoluta vincula a família, os administradores, os governantes em geral, os legisladores em suas esferas de competência, os magistrados da Infância e da Juventude, os membros do Ministério Público, os Conselheiros tutelares, bem como as demais organizações [...] (FONSECA, 2012, p. 19).

Dessa forma, é preciso que lhes ofereçam condições dignas de sobrevivência, considerando características compatíveis com as diferentes idades (CONTINI; AMORIM, 2011, p. 22).

3.5 REDE DE PROTEÇÃO

Quando se menciona Rede de Proteção, é necessário elucidar que o Brasil, juntamente com 196 países, ratificou a Convenção Sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990. Esse acordo estabelece que a criança e o adolescente devem gozar de seus direitos, e que sejam aproveitáveis de acordo com a sua faixa etária de idade, considerando a sua condição peculiar social e pessoal (MOTTI; SANTOS, 2006, p.107).

Outro ponto importante nessa discussão foi que o Brasil, 12 meses antes de a Convenção Sobre os Direitos da Criança ser aprovada pela Organização das Nações Unidas, promulgou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse dispositivo legal contou com a disposição da Doutrina da Proteção Integral, que determina, em seu art. 227, o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que o entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos ganhou notoriedade vinte anos depois da promulgação da lei suprema do Brasil. Após esse período, crianças e adolescentes puderam acessar as políticas públicas com prioridade absoluta. Contudo, seguem ainda, inseridas em uma sociedade que insiste em depreciar seus direitos conquistados historicamente (BRASIL, 2010, p.9). Nessa perspectiva, o ECA, no Art. 86, estabelece que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1990).

A Redes de Proteção dos direitos de crianças e adolescentes têm como marco de referência o Sistema de Garantia de Direitos estabelecido no ECA” (FALEIROS, 2007, p. 80).

Portanto, o entendimento qual devemos ter claro do Sistema de Garantia de Direitos é que o governo e a sociedade civil devem agir de forma integrada, e que, a partir disso, se responsabilizem na elaboração, controle e fiscalização de políticas públicas voltadas para meninos e meninas, principalmente para aqueles e aquelas oriundas de famílias de comunidades tradicionais, pobres, negras, que ainda não acessam, de forma plena, os direitos previsto no ECA, devido à sociedade capitalista e excludentes qual estão inseridos. Nessa perspectiva, a lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 determina que:

As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes (BRASIL, 2017).

A partir desta determinação, Oliveira corroborara da seguinte maneira:

Uma articulação política entre pares que, para se estabelecer, exige: reconhecer (que o outro existe e é importante); conhecer (o que o outro faz); colaborar (prestar ajuda quando necessário); cooperar (compartilhar saberes, ações e poderes) e associar-se (compartilhar objetivos e projetos). Estas condições preliminares resultam, respectivamente, em autonomia, vontade, dinamismo, multiliderança, informação, descentralização e múltiplos níveis de operacionalização. (OLIVEIRA, 2001, p. 78).

Diante dessa lição poética, sem deixar de ser política e revolucionária, a Rede de Proteção deve unir seus esforços para minimizar os dramas vividos por crianças e adolescentes. Inconcebível que ainda, apesar de todos os seus direitos conquistados historicamente, esses sujeitos continuem passando por situações perversas que machucam seus corpos, almas e sonhos.

4 CONCLUSÃO

A prática da violência contra a criança e o adolescente tem suas raízes históricas. Talvez, isso explique a dificuldade de os seres humanos evoluírem ou o terrível hábito de resolver os conflitos internos e externos humanos, que causam uma série de danos a todos.

A forma pela qual as pessoas foram criadas por séculos menospreza os mais vulneráveis, mesmo com o entendimento que usar da violência para obter objetivos é uma alternativa inadequada.

Em se tratando da violência sexual contra crianças e adolescentes, não é algo dos finais dos últimos tempos, como se costuma dizer. Essa questão ganhou notoriedade recentemente, o que não significa dizer que o mal diminuiu, por mais estranho que pareça. Nesse sentido, as leis de proteção para crianças e adolescentes, adquiridas a duras penas, seguem sendo dribladas, principalmente quanto à violência sexual perpetradas contra crianças pobres e pretas. Estas, quase não alcançam os seus direitos, sendo sempre compreendidas com pouca ou nenhuma comoção política e social.

Os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, muitas vezes, não são nem notificados, principalmente quando se trata de agressores próximos, familiares, isto é, os interpretados como pessoas de confiança. Estes convivem com as vítimas, sem lhe causar nenhum constrangimento, pois sabem que estão livres de qualquer suspeita, permitindo com que continuem atuando equivocadamente.

O fator medo e o fator econômico contribuem para que as vítimas continuem à mercê dos abusadores, sem falar da sociedade adultocêntrica, que nega à criança e ao adolescente o lugar de fala, isto é, o momento de se manifestarem quando algo incomoda, permitindo que os seus corpos não possuam as suas regras.

Para muitas crianças e adolescentes, a casa é o cenário de um pesadelo constante, onde o agressor não é uma quimera, é igual a todo mundo, quando deveria ser alguém empenhada em amá-la e protegê-la, garantindo o seu pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-19, nov. 2006.

BIROLI, F. **Família**: novos conceitos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 7 fev. 2022.

BRASIL. **Lei 8.069/90**. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo, Atlas, 1991.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de Dados – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/vitimas-de-violacoes-de-direitos/publicacoes/painel-de-dados-da-ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Guia para orientar ações intersetoriais na primeira infância**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_acoes_intersetoriais_primeira_infancia.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Guia para orientar ações intersetoriais na primeira infância**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_acoes_intersetoriais_primeira_infancia.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

CARVALHO, I. M. M.; ALMEIDA, P. He. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, v. 17, n. 2, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392003000200012>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E.S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: EUFRGS, 2009. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/213838/000728731.pdf?sequence> Acesso em: 23 jan. 2022.

GOMES, H. S. R. Terapia de família. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 6, n. 2, 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98931986000200011>. Acesso em: 23 jan. 2022.

MARTINS, J. S. (Org.). **O Massacre dos Inocentes: A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2008.

MATOS, K. S. L.; VIEIRA, S. L. **Pesquisa educacional: o prazer de conhecer**. 2. ed. rev. e atual. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2002.

NASCIMENTO, F. P. **Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática - como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.

OLIVEIRA, F. **Redes: o desafio da democratização**. Goiás: Secretaria de Educação, 2019. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2019-06/guia-orientador-rede-de-violencias-diagramado.pdf> Acesso em: 23 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro e 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Ministério da Saúde. **Saúde e sexualidade de adolescentes. Construindo equidade no SUS**. Brasília, DF: OPAS, MS, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexualidade_adolescente_construindo_equidade_sus.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

PEREIRA, A. S. *et al.* **Metodologia da pesquisa científica**. Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

VIODRES INOUE, S. R.; RISTUM, M. Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola. **Estudos de Psicologia, Campinas**, v. 25, n. 1, p. 11-21, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n1/a02v25n1.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.